

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , 2017 – CMMPV
(à MPV Nº 793, de 2017)**

Modifica-se os incisos II (a) e § 2º II (a) do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

II –

a) - **(100%) cem por cento** das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e

§ 2º

II-

a) - **(100%) cem por cento** das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e

JUSTIFICAÇÃO

É necessário ainda, estimular o contribuinte a conseguir quitar seus débitos, conferindo uma redução de 100% cem por cento sobre as multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios.

